
**ANÁLISE DO IMPACTO DA LEI N. 13.105/2015 E DAS NORMAS
BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CORRELATAS SOBRE A
PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA**

***ANALYSIS OF THE IMPACT OF LAW N. 13.105 / 2015 AND OF THE
BRAZILIAN ACCOUNTING STANDARDS RELATED TO FORENSIC
ACCOUNTING***

NILTON CEZAR CARRARO

Contador. Doutor em Engenharia da Produção pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP); Mestre em Ciências Contábeis pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, (FECAP). Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, (FAEJA). Professor do Curso de Administração da Universidade Federal de São Carlos, Câmpus do Lagoa do Sino.

MARCO AURÉLIO BATISTA DE SOUSA

Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento e Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas.

NÚRIA DE PAULA MARTINS DE SOUSA

Advogada. Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas.

RESUMO

Com as recentes mudanças na legislação o mercado de perícia contábil no Brasil tende a modificar-se com o ingresso de novos profissionais via exame de qualificação. Esta condição é o cerne deste trabalho que tem como objetivo identificar se as mudanças introduzidas pelo Novo Código de Processo Civil e a NBC TP1, a NBC PP1 e a NBC PP2 são claras e uniformizam métodos e procedimentos a serem aplicados na resolução de quesitos em trabalhos periciais contábeis executados na Justiça do Trabalho. A metodologia

utilizada foi a pesquisa bibliográfica; quanto à abordagem, fez-se uma pesquisa quantitativa, utilizando-se de instrumentos estatísticos para o tratamento das informações obtidas e, assim, validar os questionários e extração de visões, sendo a amostra composta por Peritos Contábeis Judiciais registrados no Cadastro Nacional dos Peritos Contadores do Brasil,.

PALAVRAS-CHAVE: Exame de qualificação; Mercado de Trabalho; CNPC.

ABSTRACT

With the recent changes in legislation, the market for forensic accounting in Brazil tends to change with the entry of new professionals through the qualification examination. This condition is the core of this work that aims to identify if the changes introduced by the New Code of Civil Procedure and, NBC TP1, a NBC PP1 e a NBC PP2 are clear and uniform methods and procedures to be applied in the resolution of questions in accounting expert work performed in the Labor Court. The methodology used was the bibliographical research; regarding the approach, a quantitative research was carried out, using statistical instruments for the treatment of the obtained information and, therefore, validate the questionnaires and extraction of visions, the sample being composed by Forensic Accountants duly registered in the National Registry of Forensic Accountants of Brazil.

KEYWORDS: Qualification examination; Job market; CNPC.

INTRODUÇÃO

A perícia contábil judicial é um mecanismo de apoio à justiça na solução de litígios envolvendo discussões patrimoniais e trabalhistas.

No Brasil, esse mecanismo é orientado e regido pelo Código de Processo Civil (CPC), instituído pela lei 13.105 de 2015 e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) Técnica de Perícia Contábil (TP) 01 e de Perito Contábil (PP) 01, ambas do ano de 2015, instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

De acordo com a NBC TP 01, a perícia contábil judicial é um conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a constituir elementos de prova para se alcançar a justa solução do litígio, contribuindo com a celeridade da fase de cálculos processual, sendo uma das áreas de atuação mais importantes da contabilidade.

Quem executa essa função é o Perito Contábil Judicial, que segundo a NBC PP 01 deverá estar registrado regularmente no Conselho Regional de Contabilidade como contabilista, exercendo a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor da matéria periciada e, além da condição legal, devendo ter capacidade técnica, idoneidade moral e responsabilidade para exercer a profissão.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Perícia Judicial surgiu com o Código de Processo Civil de 1939, onde era regulamentada a perícia, a nomeação do perito pelo juiz e a indicação pelas partes. Com a entrada em vigor da Lei n. 13.105/2015, que reestruturou o CPC, mudanças significativas ocorreram no que diz respeito à perícia, em especial à perícia contábil, dentre elas a obrigatoriedade da apresentação de proposta de honorários, a prova técnica simplificada, o método aplicado na resolução de quesitos, a perícia consensual e a opção da nomeação de órgãos técnico-científicos.

Com isso, este trabalho apresenta a seguinte questão de pesquisa: “As mudanças introduzidas pela Lei n. 13.105/2015 em relação à perícia judicial e as inovações trazidas pelas NBC TP 01 e PP01, uniformizam métodos e procedimentos a serem aplicados na resolução de quesitos nos trabalhos periciais contábeis executados na Justiça do Trabalho Brasileira?”

Logo, este trabalho tem por objetivo identificar quantitativamente através de uma pesquisa do tipo *survey* se essas mudanças legais uniformizaram métodos e procedimentos a serem aplicados na resolução de quesitos nos trabalhos periciais contábeis executados na Justiça do Trabalho Brasileira.

Para responder à questão de pesquisa e alcançar o objetivo proposto, este trabalho foi constituído por cinco tópicos, sendo este primeiro uma visão geral sobre o assunto, o segundo uma revisão teórica necessária para justificar os posicionamentos adotados e as questões utilizadas na *survey*, detalhadas na terceira seção, além das discussões sobre os resultados encontrados, composta pelos dois últimos tópicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Apresentam-se inicialmente, interpretações sobre os preceitos legais relacionados aos métodos aplicados na resolução de quesitos dispostos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ilustradas por trabalhos correlatos já publicados.

2.1 INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS PELA LEI 13.105/15

Analisando-se o CPC e suas inovações, logo no início da Seção X, que trata da prova pericial, o artigo nº 464 dispõe que a prova pericial consistirá em exame, vistoria ou avaliação, sendo que a perícia não será utilizada como um meio probatório quando do fato não depender de conhecimento especial de técnico, bem como se for desnecessária em vista de outras provas produzidas e, ainda, quando a verificação for impraticável. Entretanto, a redação não esclareceu qual o método mais indicado para a produção deste tipo de prova, permitindo-se apenas opções para a sua confecção, conforme artigo nº 473.

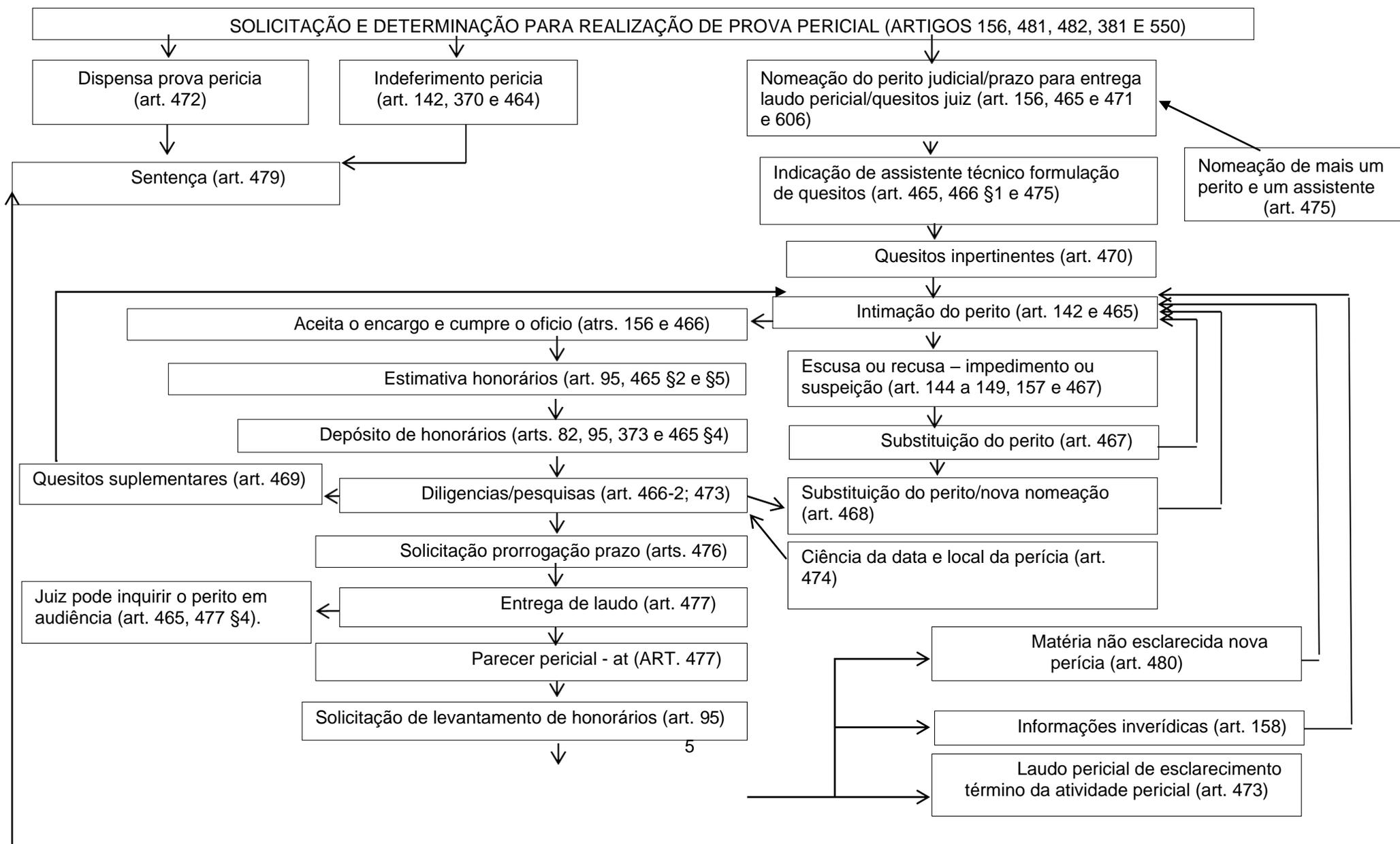
Embora não haja um meio específico para que se faça a perícia judicial, o artigo 465 é claro ao dispor que poderá haver redução da remuneração inicialmente arbitrada ao perito, caso o seu trabalho seja deficiente ou inconclusivo e, assim, pela norma permitir uma avaliação subjetiva do magistrado quanto ao trabalho a ele apresentado, visível à necessidade do estabelecimento de um método a ser seguido pelos profissionais contadores, de modo a não prejudicá-los quando da realização de seus trabalhos, ainda que diante da particularidade de cada processo, conforme afirmou Mendes Júnior (2017).

Seguindo as disposições deste código, analisou-se o artigo 473, o qual dispõe claramente em seu inciso terceiro que deverá o Perito Judicial fazer constar no laudo pericial o método que utilizou durante a elaboração de seus trabalhos, com a necessidade de esclarecimento e demonstração de que o mesmo é aceito por especialistas da área de conhecimento. Esta condição disposta pode ser vista como lacunosa, conforme afirmou Oliveira (2013).

Assim, constata-se que o CPC deixou vaga a questão de metodologia a ser utilizada nas perícias judiciais, embora exija que a mesma seja explícita no trabalho a ser apresentado perante a justiça, fato este que poderia atrapalhar a decisão do magistrado diante da prova pericial apresentada e, assim, procrastinar ainda mais a justiça brasileira, pois, conforme relatórios emitidos pelo Conselho Nacional de Justiça (2016) há impacto negativo gerado pela fase de execução nos dados de litigiosidade do poder judiciário brasileiro, o qual acumula alto volume processual e elevada taxa de congestionamento, dificultando a efetivação da tutela jurisdicional.

Analisando toda a norma disposta pelas alterações introduzidas no CPC, tem-se a Figura 1 que representa uma síntese do fluxograma pericial.

Figura 1 – Fluxograma pericial segundo a lei 13.105/2015 / **Fonte:** Elaborado pelos autores.



Esclarecimentos do perito e do assistente
técnico (art. 477 §2 e §3)

|

A partir do construto fornecido pela Figura 1, percebe-se a necessidade de complementação dessas normas pelos vários conselhos de classe existentes no país, onde, por exemplo, lacunas como metodologia, devem ser suprimidas. No caso em lume, avaliou-se as normas aplicáveis emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2.2 INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS PREVISTAS PELO CFC

Criado em 1946 por meio do Decreto-Lei n. 9.295, o CFC tem entre suas atribuições orientar, normatizar e fiscalizar o exercício da profissão contábil. Logo, este conselho tem poder sobre as condutas que envolvem os peritos contábeis judiciais que, segundo a NBC PP 01, para o exercício dessa função, o perito contábil judicial deverá comprovar sua habilitação através de Certidão de Regularidade Profissional e registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis.

Realizou-se um comparativo e verificou-se que a norma NBC TP 01 é mais ampla quanto às formas de procedimentos, pois, além do exame, vistoria ou avaliação, citados no artigo 464 do CPC, estão acrescidos indagação, investigação, arbitramento, mensuração, certificação e diligências para a realização dos trabalhos periciais, conforme dispõem os artigos 16 a 30 da norma citada.

Observado o artigo 473 do CPC e comparado com os demais artigos mencionados, elaborados pelas NBC, verifica-se que há certa divergência entre seus conteúdos, tendo em vista que no CPC impõe-se que o método utilizado para elaboração dos trabalhos periciais seja de predominante aceitação pelos especialistas da área, o que não foi determinado pela normatização específica pelo CFC.

Na NBC PP 01, em seu artigo 26, inciso “e”, chama a atenção o destaque a prudência, ou seja, ter a exata noção dos limites técnico-científicos ante a perícia que está sendo proposta. Essa mesma condição está contida na NBC TP 01 no artigo 38 quando faz menção da utilização de equipe técnica e trabalho de terceiros. Já o CPC aborda apenas questões de impedimento ou suspeição conforme demonstrado na Figura 1, porém não abrange questões envolvendo conhecimentos técnico-científicos.

Já o artigo 32 da NBC PP 01 traz a tona a possibilidade do perito contador utilizar trabalho de especialistas, possibilitando inclusive a indexação de documentos emitidos por este junto ao processo ou aos seus papéis de trabalho. Essa condição não está contemplada no CPC.

E por último, o artigo 65 da NBC TP 01 traz uma recomendação mínima dos itens que deverão constar no laudo pericial, contemplando 11 ao todo, dentre eles a metodologia

utilizada, relato das diligências realizadas e elaboração do parecer. Nota-se que esta norma preocupa-se sobremaneira com a forma e com um padrão mínimo.

Embora as alterações na legislação tenham ocorrido em 2015, ante o exposto várias publicações foram realizadas demonstrando situações semelhantes as duas últimas seções e que serão apresentados a seguir.

2.3 ANÁLISE DE ESTUDOS CORRELATOS

O CPC e o CFC conduzem a aplicação de procedimentos não idênticos, restando ainda uma lacuna no quesito método para ambos. Neste sentido, ao analisar artigos correlatos divulgados publicamente após a entrada em vigor de tais mudanças legais ocorridas em 2016, foi possível chegar à síntese disponibilizada no Quadro 1.

Quadro 1 – Síntese dos achados em trabalhos publicados a partir de 2016

Pesquisador(es)	Resultados encontrados na pesquisa
A; Schmidt (2016)	Aplicado na justiça cível de Porto Alegre (RS), demonstrou em um <i>survey</i> com população de 60 juízes e amostragem de 31 a insatisfação de 70% dos mesmos quanto à clareza e 61,29% quanto à ambiguidade nos laudos periciais apresentados. Logo, ficou claro que a metodologia não estava sendo adequada e isso ficou constatado na insatisfação de 66,13% dos juízes.
Cruz et al. (2016)	Em um estudo de caso múltiplo no Estado do Amazonas, estes pesquisadores buscaram entender a qualidade do laudo pericial contábil em relação à norma NBC TP 01, utilizando-a como um <i>checklist</i> para analisar 12 processos disponibilizados pela Justiça Federal do Amazonas (JFAM) e 08 pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), reportando através do uso da frequência relativa que 45% não especificavam a metodologia adotada e 60% não apresentavam os relatos sobre diligências executadas. Esta pesquisa apresentou mais deficiências expressivas em relação às normas legais, como a ausência de síntese e resumo do objeto periciado.
Dos Santos et al. (2016)	Em uma entrevista com dois juízes de varas cíveis da cidade de Recife (PE), ao abordarem sobre as principais deficiências encontradas nos laudos periciais contábeis, os magistrados declararam que a fundamentação para responder os quesitos, bem como os caminhos para tanto não estavam em consonância com as conclusões expressas nos mesmos, caracterizado pela falta de metodologia ou inadequação da mesma.
Faustino et al. (2016)	Estes pesquisadores realizaram um levantamento junto a magistrados nas varas trabalhistas do município de Três Lagoas (MS) e chegaram à conclusão que os mesmos esperam laudos com método e procedimentos claramente definidos, sendo de extrema relevância esses elementos para que haja confiabilidade nas conclusões evidenciadas nos laudos periciais emitidos.
Bastos; Da Cruz (2016)	Em pesquisa documental na vara trabalhista de Patos de Minas (MG), estes pesquisadores levantaram 16 laudos periciais emitidos por cinco peritos e chegaram à conclusão que os mesmos apresentaram irregularidades, dentre elas as principais foram a ausência dos procedimentos aplicados e diligências, não atendendo as especificações mínimas contidas na NBC TP 01.
Da Gama et al. (2016)	Propuseram uma pesquisa envolvendo a adequação dos laudos periciais contábeis emitidos pela Justiça Federal em Juazeiro (BA) e pela Justiça do Trabalho em Petrolina (PE), sendo analisados seis laudos em âmbito federal e

	cinco em âmbito trabalhista, ao final comparando-os, afim de verificar a aderência à norma técnica e o resultado desta pesquisa, demonstrou que de todas as perícias contábeis registradas na Justiça Federal, nenhum laudo citou a metodologia adotada quando de sua confecção. Ainda, neste mesmo cenário judicial, não foram identificadas as diligências realizadas nos autos.
--	--

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os relatos das pesquisas citadas no Quadro 1 corroboram com o problema e objetivos desta pesquisa, colocando em *check* se esta será mais uma a engrossar essa lista ou a revelar algo novo nesse cenário em função do lapso temporal existente entre esta e as anteriores.

Para que isso seja revelado de fato, é necessário aplicar a pesquisa e, para tanto, o próximo tópico destina-se a apresentação da metodologia aplicada, destacando-se passo a passo os procedimentos adotados, finalizando as análises e considerações finais.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho é classificada quanto à natureza como aplicada, pois busca-se uma solução prática para o problema apresentado, envolvendo verdades e conceitos locais; quanto à abordagem, utiliza-se de uma pesquisa quantitativa, com instrumentos estatísticos para tratamento das informações obtidas para validação dos questionários e extração de visões.

Em relação aos objetivos, esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, medindo as informações de maneira independente ou conjuntamente, especificando propriedades e características importantes de qualquer fenômeno que analisado, como explicam Sampieri, Collado e Lucio (2006). Logo, para validar os pressupostos anteriores, quanto aos procedimentos técnicos, inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica para fundamentar os posicionamentos a serem adotados e, posteriormente, foi necessário ampliá-los, utilizando-se também do método de pesquisa quantitativo *survey*, envolvendo interrogação direta através de questionário para um grupo de pessoas no tocante ao material que está sendo pesquisado.

A amostra foi composta por Peritos Contábeis Judiciais que estão devidamente registrados no Cadastro Nacional dos Peritos Contadores (CNPC) do Brasil, sendo direcionada, especificamente, aos atuantes no Estado do Mato Grosso do Sul. Para a realização desta pesquisa, a princípio aplicou-se um questionário semiestruturado em forma de pré-teste junto a três peritos contadores da cidade de Três Lagoas/MS e, com base em

suas respostas, foram elaboradas 17 questões fechadas. Na sequência, aplicou-se o questionário junto a trinta profissionais atuantes no Estado de MS, enviando a pesquisa via correio eletrônico, no formato eletrônico, onde espontaneamente e sem identificação, alguns responderam às questões propostas, de forma que a amostragem foi considerada como aleatória.

Conforme Apêndice 1, o questionário, na sua primeira parte, foi composto de questões referentes a caracterização dos peritos contábeis judiciais. Na segunda parte, tratou-se de questões relacionadas ao objetivo do presente artigo, na forma de situações que poderiam gerar litígios junto à justiça e a quantificação das respostas aplicadas.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A primeira etapa do questionário buscou qualificar os participantes da pesquisa, onde a totalidade dos respondentes é do sexo masculino, com faixa etária de 60% entre 25 a 30 anos, 20% entre 41 e 45 anos e 20% acima de 46 anos. As respostas obtidas para a próxima questão corroboram com a condição de uma classe de jovens peritos contábeis para esta amostragem, pois 60% possui tempo de formação inferior a 10 anos e 40% possui tempo de formação superior entre 15 e 20 anos.

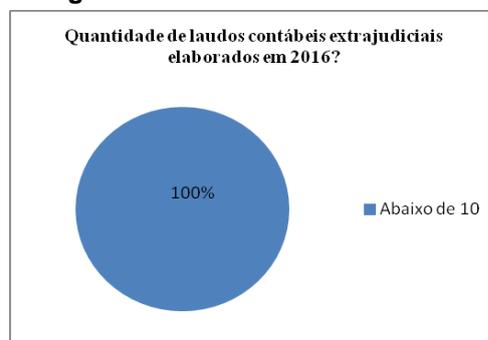
Quatro questões intermediárias foram elaboradas no intuito de entender como se dá a relação desses profissionais com a justiça, ou seja, qual o montante de perícias realizadas judicial e extrajudicialmente, conforme representam as Figuras 1 e 2, e a quantidade de processos e casos que trabalhou como perito judicial e extrajudicial em 2016.

Figura 2 – Questão 5



Fonte: Elaborada pelos autores

Figura 3 – Questão 6



Fonte: Elaborada pelos autores

Analisadas as Figuras 2 e 3, permite-se observar que 100% dos respondentes atuaram em menos de dez casos como perito assistente, tanto judicial como extrajudicialmente.

Uma vez qualificados e entendida a dimensão da atuação desses profissionais no cenário judicial e extrajudicial, foram elaboradas questões no sentido de compreender se as mudanças legais promovidas pela legislação a partir do ano de 2015 surtiram efeito quanto à uniformização de métodos e procedimentos a serem aplicados na resolução de quesitos de trabalhos periciais contábeis executados na Justiça do Trabalho.

Nesse sentido, nove questões foram elaboradas com o propósito de testar o respondente no sentido de observância dessa legislação. Para tanto, as mesmas foram elaboradas no sentido prático em uma escala de *likert* com as condições extremas de concordância ou discordância total, conforme demonstra a Tabela 1.

Tabela 1- Resultado da pesquisa com os Peritos

Questões	Escala de respostas em %				
	1	2	3	4	5
9- É importante para o trabalho pericial o exame de livros e documentos para a confirmação dos cálculos relacionados às verbas trabalhistas pleiteadas?			20	80	
10- A inquirição das partes envolvidas em um processo compete exclusivamente ao magistrado?		40		60	
11- As diligências não são necessárias para que o perito trabalhista constate <i>in loco</i> fato ou coisa de forma circunstancial, pois o mérito em si será julgado pelo magistrado?	40			40	20
12- Não serão necessárias investigações quando as partes apresentam em um processo trabalhista provas documentais e testemunhais?	40	40	20		
13- A qualificação, quantificação e respectiva avaliação física de coisas, bens, direitos, obrigações, receitas, custos e despesas de reclamadas e contratantes solidários não se faz necessária para garantir o arresto e a indenização solicitada pelo reclamante?	40	40		20	
14- As provas em geral apresentadas pelo processo são por si só suficientes ao mérito do julgamento?	40	20		40	
15- Deve-se aplicar o arbitramento toda vez que houver controvérsia em situações onde não há consenso quanto ao critério técnico-científico a ser adotado?			60	40	
16- É desnecessário apensar aos processos trabalhistas papeis de trabalho produzidos pelo perito?		80		20	
17- É indispensável no conteúdo do laudo pericial a forma e o método utilizados pelo perito para chegar às conclusões emitidas?				40	60

Legenda: (1) Discordo Fortemente; (2) Discordo; (3) Não Discordo nem Concordo; (4) Concordo; (5) Concordo Totalmente.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao utilizar a escala de *Likert* para o construto da Tabela 1, teve-se o cuidado de criar um divisor de resposta que é o item 3, ou seja, quando o respondente utiliza essa coluna que expressa a condição de não discordo nem concordo, o mesmo está colocando

em *check* as normas legais, restando então uma dúvida de até que ponto essa condição poderá interferir no resultado de seu trabalho.

Ainda nessa mesma linha de raciocínio, percebe-se que com exceção da questão 17, as demais apresentam uma divisão de opiniões, positiva ou negativamente ao questionado, o que demonstra claramente não haver consenso entre o que determina a legislação e a prática que está sendo executada.

Portanto, acerca do nono questionamento da pesquisa, 20% dos respondentes não concordam nem discordam com a importância das diligências para confirmação do trabalho pericial. Neste caso, os respondentes estão colocando em questionamento as determinações da NBC TP 01. Necessário seria avaliar se para estes respondentes a documentação apensada ao processo trabalhista de per si já é suficiente, dispensando as diligências, ou então se a reclamação por si só pode ser considerada como fé pública.

Quanto ao décimo questionamento, 60% dos respondentes afirmam que a inquirição é atribuição exclusiva do magistrado, ignorando amplamente legislação com esta afirmação, principalmente o disposto no § 3º do art. 473 do CPC.

Quanto às diligências, reportada na décima primeira questão, 60% dos respondentes posicionam-se contrariamente a legislação ao afirmarem que desnecessário se faz esse procedimento na perícia trabalhista. Essa condição precisa ser revista e repensada, pois conforme revelou a pesquisa de Faustino et al. (2016), os magistrados na esfera trabalhista esperam laudos melhor qualificados quanto a métodos e procedimentos, auferindo mais garantias e confiabilidade. Se não fosse 20% dos respondentes que ficaram neutros em suas respostas, o resultado do décimo segundo questionamento apontaria em sentido contrário ao questionamento anterior, demonstrando, portanto que há divergências entre as ações adotadas pelos peritos e o que determina a legislação, reforçando os achados na pesquisa de Bastos e Da Cruz (2016).

No que se refere à qualificação, quantificação e avaliação física de coisas, bens, direitos, obrigações, receitas, custos e despesas das reclamadas e contratantes solidários, a pesquisa demonstrou certa unanimidade de respostas, uma vez que apenas 20% dos entrevistados concordou que isto não se faz necessário para garantir o arresto e a indenização solicitados pelo Reclamante.

Todavia, quando perguntado sobre a suficiência das provas existentes nos autos em análise ao mérito do julgamento, 80% são contrários a essa ideia, ou seja, nega em maior proporção neste décimo quinto questionamento o que seria uma afirmação do que foi questionado entre o nono e décimo segundo questionamento. Percebe-se que a escala de respostas anteriores não guarda relação entre si.

Nos demais itens, as diferenças de opiniões não foram relevantes, sendo que 60% dos peritos não opinaram sobre a aplicação do arbitramento quando da controvérsia em situações onde não há consenso quanto ao critério técnico-científico a ser adotada, bem como expressiva parcela dos entrevistados discordou sobre o quesito que afirmou ser desnecessário apenas aos processos trabalhistas os papéis de trabalho produzidos pelo perito e, quanto ao último questionamento da pesquisa, que tratou da indispensabilidade de conter no laudo pericial a forma e o método utilizados, todos os respondentes concordaram, respeitando, portanto, a determinação da legislação atual, conforme incisos do art. 473 do CPC.

Comparando o resultado da Tabela 1 com os achados das pesquisas descritas no Quando 1, percebe-se que praticamente dois anos após a entrada em vigor da legislação mencionada na seção 2, problemas de aplicação da mesma são perceptíveis.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou identificar as mudanças introduzidas pelo novo Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Contabilidade TP1 e PP1, mudanças estas que uniformizaram métodos e procedimentos a serem aplicados na resolução de quesitos de trabalhos periciais contábeis executados na Justiça do Trabalho Brasileira, por meio de pesquisa bibliográfica e pelo método de pesquisa quantitativo *survey*, envolvendo interrogação direta através de questionário para peritos contábeis judiciais devidamente registrados no Cadastro Nacional dos Peritos Contadores do Brasil, sendo direcionada, especificamente, aos atuantes no Estado do Mato Grosso do Sul.

O questionário com perguntas fechadas conseguiu demonstrar como se dá a relação desses profissionais com a justiça, ou seja, qual o montante de perícias realizadas judicial e extrajudicialmente. Para mais, também foram evidenciados os efeitos quanto à uniformização de métodos e procedimentos a serem aplicados na resolução de quesitos nos trabalhos periciais contábeis executados na Justiça do Trabalho e a opinião dos peritos em relação à nova legislação.

As novidades referentes ao laudo pericial, trazidas pelo novo Código de Processo Civil, que não são poucas, exigem e cobra mais responsabilidade, conhecimento, estudo, acurácia e zelo por parte dos profissionais que trabalham no ambiente pericial, em especial

o contábil, uma vez que em sendo ele a peça terminante e formal de toda perícia, obviamente, precisa-se de todo um arcabouço normativo para, de certa forma, padronizá-lo.

Este trabalho ratificou pesquisas publicadas no ano de 2016, demonstrando haver contradições na legislação pertinente, bem como baixa observância na prática por parte dos peritos contábeis judiciais. Fato esse evidenciado claramente no confronto da Tabela 1 com o Quadro 1. Dessa forma, sugere-se a elaboração de novos trabalhos dessa natureza, insistindo para a elaboração de um censo ou de uma amostragem maior, para orientação de nossos legisladores no tocante ao problema em lume. Como limitação a presente pesquisa, aponta-se o aspecto de esta ter sido realizada somente com os peritos de um estado, bem como ao método aplicado, que não busca explicar, mas apenas quantificar fatores a serem explorados.

Dada à importância do assunto, torna-se necessário relacionar as novidades trazidas pelo novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015 de 16/03/2015, no tocante à obrigatoriedade da elaboração, na estrutura e no conteúdo do Laudo Pericial, em particular ao Laudo Pericial Contábil com as exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade pertinentes à Perícia Contábil e ao Perito Contábil.

REFERÊNCIAS

ADIB, G.; SCHMIDT, P. Perícia contábil: estudo da qualidade do trabalho dos peritos sob a ótica dos magistrados de primeiro grau atuantes na justiça cível da cidade de Porto Alegre/RS. **Revista Estudo & Debate**, v. 23, n. 1, 2016.

ANJOS, L. C. M.; FREIRE, R. S.; FREITAS, A. R. F.; SALES, J. D. A.; SILVA, D. J. C. A utilização do Laudo Pericial elaborado pelo Perito Contador: um estudo descritivo nas Varas Cíveis Estaduais da Cidade de Maceió-Alagoas. **Revista de Contabilidade da UFBA**, V. 4, N. 1, p. 23-35, jane.abril 2010.

BASTOS, A. J. P.; DA CRUZ, A. J. Perícia contábil: adequação do Laudo Pericial Contábil às Normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). **Revista Perquirere**, v. 13, n. 1, p. 38-57, 2016.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046 >

Conselho Federal de Contabilidade. **NBC TP 01**: Perícia Contábil. Brasília, 2015. Disponível em: <
http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf>

_____. **NBC PP 01**: Perito Contábil. Brasília, 2015. Disponível em: <
http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Per%C3%ADcia_Cont%C3%A1bil.pdf>

Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números**. 2016: ano-base 2015. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfb344931a933579915488.pdf>>

CRUZ, A. P. et al. A qualidade dos laudos periciais contábeis: um estudo de caso múltiplo no estado do Amazonas. **Caderno Profissional de Administração da UNIMEP**, v. 6, n. 2, p. 60-78, 2016.

DA GAMA, L. S. et al. Os laudos periciais contábeis e sua adequação à norma técnica: estudo exploratório no âmbito judicial em Juazeiro (BA) e Petrolina (PE). **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 218, p. 12-23, 2016.

DOS SANTOS, R. S. et al. Laudo pericial contábil para demandas judiciais: um estudo sobre a percepção de dois juízes. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 221, p. 30-39, 2016.

FAUSTINO, R. P. et al. Aspectos qualitativos e sua importância para a produção de laudo pericial contábil. **Revista ESPACIOS**. Vol. 37 (Nº 18) Año 2016, 2016.

MENDES JÚNIOR, C. H. R. juízes sonham com ovelhas elétricas?: a (des) necessária eficiência do magistrado e a informatização da atividade judicante no Brasil. **Revista FIDES**, v. 8, n. 1, 2017.

OLIVEIRA, S. G. D. Gradação das concausas nas ações indenizatórias decorrentes das doenças ocupacionais. **Gradação das concausas nas ações indenizatórias decorrentes das doenças ocupacionais**, 2013. Disponível em: <
https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/77838/2013_oliveira_sebastiao_gradacao_concausas.pdf?sequence=1>

SILVA, Ricardo Marcassa Ribeiro Da; SÉLLOS-KNOERR, Viviane Cêlho de. O TRABALHO COMO INSTRUMENTO DA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DO PRESO. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 38, p. 136 - 158, dez. 2015. ISSN 2316-753X. Disponível em: <
<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1269/828>>. Acesso em: 22 dez. 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i38.1269>.

SOBRINHO, Fernando Martins Maria; GUARAGNI, Fábio André. A NATUREZA DA CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI ANTICORRUPÇÃO. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 38, p. 349 - 366, dez. 2015. ISSN 2316-753X. Disponível em: <
<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1424/967>>. Acesso em: 13 jan. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i38.1424>.